



PROJETO DE LEI Nº. 050/2023.

"Institui a Política de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças no Município de Alagoinhas - BA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a política municipal de combate a obesidade e ao sobrepeso no Município de Alagoinhas que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate a obesidade em adultos e crianças da população Alagoinhense.
- Art. 2º Constituem orientações da política de combate a obesidade em Alagoinhas:
- I Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma Inter setorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequada;
- II Buscar induzir mudança no comportamento alimentar do indivíduo e/ou família através da educação em saúde, visando prevenir a incidência ou reduzir a prevalência da obesidade e das doenças crônicas e não transmissíveis, usando como meio material gráfico, veiculação pelos meios de comunicação TV e rádio e mídias sociais.
- III Capacitar o consumidor para a análise e interpretação da rotulagem nutricional e adequação do produto ao consumo;
- IV Incentivar a população as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis:
- V A campanha permanente de conscientização dos corpos docentes e discentes, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção:

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 - Fone (75) 3182-3333 www.camaradealagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas - Bahia



- VI Utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para implementação do programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil;
- VII Estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição:
- VIII- Conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais:
- **Art. 3º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção a Obesidade a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, conforme instituída pela Lei Federal 11.721/2008.
- **Art. 4º** A rede de apoio a saúde, que denominará Núcleo de Prevenção e Combate a Obesidade (NUPRECO) contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, que já possuem no quadro de servidores do município:
- I- Nutricionista:
- II- Psicólogo:
- III- Médico Endocrinologista, Nutrólogo ou afins;
- IV- Profissionais de educação física.

Parágrafo único: Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças, adolescentes e adultos inscritos no programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

- **Art.5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023

Anderson Baqueiro Vereador autor.